



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.528/2022**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Liga Esportiva Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social a entidade abaixo relacionada:

| <b>ENTIDADE</b>                | <b>CNPJ</b>        | <b>VALOR</b>     |
|--------------------------------|--------------------|------------------|
| Liga Esportiva Barra do Bugres | 03.953.692/0001-80 | 45.333,80        |
| <b>TOTAL</b>                   |                    | <b>45.333,80</b> |

**Art. 2º** - O valor total do recurso financeiro a ser repassado é de **R\$ 45.333,80** (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) que será dividido em 07 (sete) parcelas mensais R\$ 6.476,26 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), pagas diretamente à beneficiária, conforme **Cronograma de Desembolso**, constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para custear as despesas com Serviços de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Materiais de Consumo e Premiações Desportivas, para a realização do Campeonato de Futebol Amador Misto nas categorias: Adulto e Veterano no Município de Barra do Bugres, conforme **Plano de Aplicação**, constante do Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, conforme orçamento vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.5º** - A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da parcela.

**Art. 6º** - Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

**Art. 7º** - A entidade favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

**§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;
- III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;
- IV - Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

**Art. 9º** - O Auxílio financeiro de que trata a presente lei terá início em 01/06/2022 e vigência até o dia 31/12/2022.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2022.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal